



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUARTA-FEIRA,
13 DE MARÇO DE 2019
ANO XXXII | N.º 7.325

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS NUMERADOS	4
DECRETOS SIMPLES	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	5
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	5
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	5
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	6
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	10
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	10
LICITAÇÕES	12
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	12
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	12
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	12
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB	13
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	13
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	13
CONTRATOS	13
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	13
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	13
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	15
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	15
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	16
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	16
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	16
EDITAIS	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	17
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	17
DIVERSOS	18
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI N.º 3.675/86	19

EXECUTIVO**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 30.847 de 12 de março de 2019**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.378, de 23 de julho de 2018, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2019, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.847 /2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.302.0016.249400	3.3.90.93	0.1.02	6.072.000,00	
	10.302.0016.249400	3.3.90.39	0.1.02		6.072.000,00
SUB-TOTAL				6.072.000,00	6.072.000,00
TOTAL GERAL				6.072.000,00	6.072.000,00

DECRETO Nº 30.848 de 12 de março de 2019

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.378, de 23 de julho de 2018, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2019, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.848/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
610002-SEINFRA	16.482.0011.113900	3.3.90.40	0.1.00	500.000,00	
	16.482.0011.113900	3.3.90.39	0.1.00		500.000,00
SUB-TOTAL				500.000,00	500.000,00
TOTAL GERAL				500.000,00	500.000,00

DECRETO Nº 30.849 de 12 de março de 2019

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § único do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.849/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0016.250106	4.4.90.52	0.1.02	1.500.000,00	
	10.302.0016.249400	3.3.90.39	0.1.02		1.500.000,00
SUB-TOTAL				1.500.000,00	1.500.000,00
TOTAL GERAL				1.500.000,00	1.500.000,00

DECRETO Nº 30.850 de 12 de março de 2019

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § único do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751 de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.105.000,00 (um milhão cento e cinco mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.850/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
1110-FMS	10.122.0016.250005	3.1.90.11	2.2.14	1.105.000,00		
	10.301.0016.249300	3.3.90.30	2.2.14		1.105.000,00	
SUB-TOTAL				1.105.000,00	1.105.000,00	
TOTAL GERAL				1.105.000,00	1.105.000,00	

DECRETO Nº 30.851 de 12 de março de 2019

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § único do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018 em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.762.000,00 (três milhões setecentos e sessenta e dois mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.851/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.122.0016.250106	3.3.90.37	2.2.14	1.351.000,00		
	10.302.0016.249400	3.3.90.39	2.2.14	2.411.000,00		
	10.301.0016.249300	3.3.90.30	2.2.14		362.000,00	
	10.301.0016.249300	3.3.90.39	2.2.14		1.700.000,00	
	10.302.0002.232900	3.3.90.39	2.2.14		1.700.000,00	
SUB-TOTAL				3.762.000,00	3.762.000,00	
TOTAL GERAL				3.762.000,00	3.762.000,00	

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 30.852 de 12 de março de 2019**

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 29.006, de 16 de outubro de 2017, que cria Comissões de Avaliação e de Alienação para, respectivamente, promoverem as alienações e avaliações de imóveis de que tratam as Leis nº 8.655/2014 e 9.233/2017, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º do Decreto nº 29.006, de 16 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar todas as providências necessárias à efetivação da alienação de imóveis, após a aprovação legislativa, ficando expressamente delegada ao Secretário Municipal da Fazenda a competência para assinar Escrituras Públicas e/ou outros documentos congêneres para a formalização das alienações realizadas". (NR)

"Art. 3º Fica criada, nos termos do art. 35 da Lei nº 3.293/1983, a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, para promover a avaliação administrativa de imóveis, composta pelos seguintes servidores:

- I - RONALD JOSÉ SOUZA DA SILVA, matrícula nº 880.005, que a presidirá;
- II - JANICE TOSCANO PRESTES, matrícula nº 880.549;
- III - MÁRIO ANDRÉ SOARES DE FREITAS, matrícula nº 870.979.

Parágrafo único. Nos casos de ausência ou impedimento do presidente, este será substituído por JANICE TOSCANO PRESTES, matrícula 880.549". (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o art. 3º-A ao Decreto nº 29.006, de 16 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A A Comissão Especial de Avaliação de Imóveis terá como finalidade promover a avaliação de bens imóveis público para fins de Permuta, Investidura, Alienação, Doação, Desafetação, Transferência de Domínio Útil, Resgate de Enfitese, Locação, Autorização, Permissão, Concessão e Cessão de Uso, bem como de bens imóveis privados situados no Município de Salvador para fins de ingresso no patrimônio imobiliário municipal, seja através de Aquisição, Desapropriação, Dação em Pagamento, Indenização, Doação, dentre outras formas.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de que trata o caput poderá recorrer a pareceres técnicos emitidos por perito e/ou profissionais avaliadores para fins de fixação do valor de avaliação de imóveis". (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

DECRETOS SIMPLES**DECRETOS DE 12 de março de 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **JÚLIO FON SIMÕES**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Aquisições, Contratos e Convênios, Grau 57, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, conforme Lei nº 9.275/2017 e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, LARISSA MARIA MERCÊS AMADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **MIGUEL DE SOUZA LEITE**, para exercer o cargo em comissão de Motorista de Gabinete, Grau 50, da Casa Civil e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, EDVALDO MOREIRA LIMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **TIAGO SILVA DA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Motorista de Gabinete, Grau 50, da Secretaria Municipal de Mobilidade e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, MIGUEL DE SOUZA LEITE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **NAIRA FRANCINE SILVA E SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo II, Grau 53, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde do Centro de Especialidade Odontológica Cajazeiras Tipo C4 – Distrito Sanitário Cajazeiras, da Secretaria Municipal da Saúde, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, ANA CLÁUDIA MONTEIRO LIMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ANDRE LUIZ FONSECA MENEZES**, Assessor Chefe I para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Coordenador, Grau 57, do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros –PNAFM (Lei 9.379/2018), da Secretaria Municipal da Fazenda.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **JÚLIO FON SIMÕES**, do cargo em comissão de Gerente, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, conforme Lei nº 9.275/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 11002/2016-SMS e com fundamento no artigo 47, inciso III da Lei Complementar nº 01/91.

RESOLVE:

Exonerar, "de ofício", a servidora **KAMILA MATOS COSTA SILVA**, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na Área de Qualificação de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, com fulcro no artigo 47, inciso III da Lei Complementar nº 01/91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de março de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, II, "a"

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR

Processo nº: 13728/2019

Interessado: ELIENE MARIA SILVA DE JESUS
(Inscrição imobiliária nº 603.556-6)

Processo nº: 13215/2019

Interessado: EVANGIVALDO BOMFIM CERQUEIRA DOS SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 603.589-9)

Processo nº: 13657/2019

Interessado: GILCA SANTOS PASSOS
(Inscrição imobiliária nº 589.705-0)

Processo nº: 13244/2019

Interessado: JACIRA TEIXEIRA CASTRO
(Inscrição imobiliária nº 582.188-6)

Processo nº: 14145/2019

Interessado: NELMA SANTOS BRITO
(Inscrição imobiliária nº 567.921-4)

Processo nº: 13435/2019

Interessado: ROSANE DA SILVA RODRIGUES
(Inscrição imobiliária nº 582.220-3)

Processo nº: 13251/2019

Interessado: SIRLENE AGUIAR SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 617.291-1)

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa Habitação e Urbanização da Bahia S.A-URBIS

Processo nº: 55252/2018

Interessado: MARGARIDA DA MASSENA CHAVES
(Inscrição imobiliária nº 375.143-0)

Processo nº: 59364/2018

Interessado: MARLENE PONTES DA SILVA BARROS
(Inscrição imobiliária nº 276.623-0)

Processo nº: 65719/2018

Interessado: SAFIRA DA HORA SILVA
(Inscrição imobiliária nº 386.974-1)

Salvador, 12 de março de 2019.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 131/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos Artigos 193 e seguintes da Lei Complementar nº. 01/1991, e considerando as razões expostas, decorrentes de fato superveniente, pela Senhora Presidente da Comissão do Processo de Sindicância nº 7676/2018, designada pela Portaria nº 19/2019, que justificam a necessidade de prorrogação dos trabalhos realizados,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 5/03/2019, o prazo do Processo de Sindicância nº 7676/2018, estabelecido através da Portaria nº 19/2019, publicada no D.O.M. de 10 de janeiro de 2019, encarregado de apurar os fatos denunciados no Processo nº 7765/2014 - FME/CEFE, decorrentes do pagamento de juros e multas ocorridos no exercício do ano de 2013.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 08 de fevereiro de 2019.

BRUNO BARRAL
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº. 207/2019

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições, e em acordo ao que dispõe o Decreto Nº 24.326 de 02 de outubro de 2013, que institui o Comitê Gestor do Projeto Vida no Trânsito em Salvador, publicado no Diário Oficial do Município de 03 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art.1º Designar para integrar o Comitê Gestor do Projeto Vida no Trânsito em Salvador no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município do Salvador, os profissionais a seguir indicados:

1- Das Secretarias Municipais:

- Da Saúde/Vigilância Epidemiológica/SMS – Rita de Cássia Nery Cal (titular) e Ana Cláudia Muller Uripia (suplente);
- Da Saúde/Subcoordenação de Informação em Saúde/SMS – Jessidenes Teixeira de Freitas (titular) e João Batista Vieira Figueredo (suplente);
- Da Saúde/SAMU/SMS – Mirella Farias Silva Costa (titular) e Melissa de Santana Campos Reina (suplente);
- Da Mobilidade Urbana/SEMOB – Gisleno Ferreira de Carvalho (titular) e Clemliton Almeida Santos (suplente);
- Da Cidade Sustentável e Inovação/SECIS – João Resch (titular) e Adriana Campelo (suplente);
- Da Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA – Ivo Guimarães Mendes (titular) e Isnar Costa Lisa Filho (suplente);
- Da Superintendência de Trânsito – TRANSALVADOR – Mirian Bastos do Carmo Santos (titular) e Antonio Fernando Andrade Pinto Coelho (suplente);

2- Outras Entidade:

- Da SESAB – Edna Pereira Rezende (titular) e Julilene Costa da Assunção Santos (suplente);
- Da Polícia Militar da Bahia – CPO – Jorge Lopes dos Santos Junior (titular) e Charles Sacramento dos Santos Júnior (suplente);
- Do Departamento de Trânsito – DETRAN – Antônio Carlos de Moura Santos (titular) e Natalie de Aguiar Araújo (suplente);
- Da Polícia Rodoviária Federal - PRF – Jeferson Almeida Moraes (titular) e Laércio Miranda Braga (suplente);
- Da Associação de Medicina de Tráfego - ABRAMET – Antonio Edson Souza Meira Júnior (titular) e José Salvador Pedra e Cal Santana Júnior (suplente);
- Da UFBA – José Lázaro dos Santos Carvalho <http://prose-isc.com.br/site/teacher/734/> (titular) e Denise Maria da Silva Ribeiro (suplente);

Art.2º. O Comitê Gestor do Projeto Vida no Trânsito em Salvador será coordenado pela primeira indicada da Diretoria de Vigilância da Saúde/Vigilância Epidemiológica, cabendo-lhe, imediatamente após a posse dos membros indicar as diretrizes de funcionamento para as reuniões conforme previsto no Decreto nº 24.326.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 11 de março de 2019.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EXTRATO DE ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 204º

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária de número 204º em Sessão Fechada a partir das 14h, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 1.Vera Lúcia S. Guimarães/LAR PÉROLAS DE CRISTO; 2.Gildásio Francisco de Jesus/ ACOPEMEC; 3. Nilton Marcelino Santos Oliveira/CECOM; 4. Renildo Barbosa/IBCM; 5. Márcia Rodrigues de Oliveira; 6. Rebecca Sacramento Alves Cruz/ SEMPS; Ana Paula Teles Pereira/SMED; Simone Miranda Silva Barros/ SPMJ; Rafael de Jesus Dantas de Oliveira/SPMJ, conforme lista de presença em anexo, no auditório da Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua Eng. Silva Lima s/n, lateral esquerda do prédio da PREVIS (antigo IPS) - Nazaré - Salvador - Bahia, sob a Presidência do Renildo Barbosa, com a seguinte pauta do dia: 1. Análise de documentação dos candidatos à vaga no Conselho Tutelar das Ilhas; 2. O que ocorrer. Sobre o ponto 1 da pauta, os conselheiros definiram que na análise dos documentos não irão pontuar o diploma do Conselheiro Tutelar e nem o certificado do curso de Capacitação dos Conselheiros Tutelares, pois este curso é obrigatório e consiste em etapa do edital do processo de escolha. Foi definido que a contagem de tempo da experiência profissional e atuação na área de abrangência do conselho seria em meses. Assim como a participação em cursos na área da infância e adolescência seria em horas. 2. Em decorrência de erro no recebimento da documentação por parte do CMDCA, que não autenticou a cópia dos documentos, abriu-se um prazo até às 12 horas do dia 11 de março de 2019 para que os Conselheiros trouxessem os originais para serem autenticados por parte das servidoras do CMDCA. Após a análise dos documentos de cada candidato segue as respectivas pontuações: Em primeiro lugar a Sra. Cleide Silva de Souza no item Experiência profissional na atuação com crianças e adolescentes, em anos: 108(cento e oito) meses, Número de votos recebidos na eleição: 530(quinhetos e trinta) votos, Comprovar moradia ou atuação na área de abrangência do Conselho Tutelar onde existe a vacância: 48(quarenta e oito) meses, Participação comprovada em cursos na área da Infância e Adolescência: 475(quatrocentos e setenta e cinco) horas totalizando 9.75 (nove pontos e setenta e cinco centésimos), em segundo lugar a Sra. Ana Claudia dos Santos Cerqueira no item Experiência profissional na atuação com crianças e adolescentes, em anos: 77(setenta e sete) meses, Número de votos recebidos na eleição: 527(quinhetos e vinte e sete) votos, Comprovar moradia ou atuação na área de abrangência do Conselho Tutelar onde existe a vacância: 0 (zero) meses, Participação comprovada em cursos na área da Infância e Adolescência: 26(vinte e seis) horas totalizando 4.99 (quatro pontos e noventa e nove centésimos), em terceiro lugar a Sra. Noemi dos Santos Souza no item Experiência profissional na atuação com crianças e adolescentes,

em anos: 12(doze) meses, Número de votos recebidos na eleição: 578(quinhetos e setenta e oito) votos, Comprovar moradia ou atuação na área de abrangência do Conselho Tutelar onde existe a vacância: 5(cinco) meses, Participação comprovada em cursos na área da Infância e Adolescência: 287(duzentos e oitenta e sete) horas totalizando 4.75 (quatro pontos e setenta e cinco centésimos), em quarto lugar a Sra. Cidivalva da Silva Santos no item Experiência profissional na atuação com crianças e adolescentes, em anos: 78(setenta e oito) meses, Número de votos recebidos na eleição: 353(trezentos e cinquenta e três) votos, Comprovar moradia ou atuação na área de abrangência do Conselho Tutelar onde existe a vacância: 0 (zero) meses, Participação comprovada em cursos na área da Infância e Adolescência: 0(zero) horas totalizando 4.(quatro pontos), em quinto lugar o Sr. Pablo Ventura Gomes no item Experiência profissional na atuação com crianças e adolescentes, em anos: 13(treze) meses, Número de votos recebidos na eleição: 538(quinhetos e trinta e oito) votos, Comprovar moradia ou atuação na área de abrangência do Conselho Tutelar onde existe a vacância: 1 (um) mês, Participação comprovada em cursos na área da Infância e Adolescência: 0(zero) hora totalizando 3.19(três pontos e dezenove centésimos), em sexto lugar Erinaldo Matias dos Santos no item Experiência profissional na atuação com crianças e adolescentes, em anos: 27(vinte e sete) meses, Número de votos recebidos na eleição: 410(quatrocentos e dez) votos, Comprovar moradia ou atuação na área de abrangência do Conselho Tutelar onde existe a vacância: 0 (zero) mês, Participação comprovada em cursos na área da Infância e Adolescência: 51:30(cinquenta e uma horas e trinta minutos) totalizando 3.1.(três pontos e um décimo), em sétimo lugar a Sra. Daiane Menezes da Silva no item Experiência profissional na atuação com crianças e adolescentes, em anos: 42(quarenta e dois) meses, Número de votos recebidos na eleição: 348(trezentos e quarenta e oito) votos, Comprovar moradia ou atuação na área de abrangência do Conselho Tutelar onde existe a vacância: 0 (zero) mês, Participação comprovada em cursos na área da Infância e Adolescência: 3(três)horas totalizando 2.98.(dois pontos e noventa e oito centésimos), em oitavo lugar o Sr. José Augusto Damasceno no item Experiência profissional na atuação com crianças e adolescentes, em anos: 24(vinte e quatro) meses, Número de votos recebidos na eleição: 322(trezentos e vinte e dois) votos, Comprovar moradia ou atuação na área de abrangência do Conselho Tutelar onde existe a vacância: 0 (zero) meses, Participação comprovada em cursos na área da Infância e Adolescência: 15(quinze) horas totalizando 2.97(dois pontos e noventa e sete centésimos). Conforme apresentado resultado, o mesmo, será publicado em Diário Oficial do Município. Finalizada a pauta a sessão foi encerrada às 17:10 da tarde.

Sala das Sessões,

Salvador, Bahia, 08 de março de 2019.

RENILDO BARBOSA
Presidente

RESOLUÇÃO 009/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Salvador - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 4.231/1990 c/c 5.204/1996 e em conformidade com a 204ª Assembleia Geral Extraordinária do CMDCA, realizada no dia 8 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1 Publicar o resultado final do Processo de Escolha de Suplentes que assumirão vacância de titulares ou composição nas vagas de suplência nos Conselhos Tutelares referente a Resolução nº 004/2019 do CMDCA, publicada no DÔM de 26 de fevereiro de 2019:

ORDEM	CANDIDATOS	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	NÚMERO DE VOTOS	COMPROVAR MORADIA OU ATUAÇÃO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA	PARTICIPAÇÃO COMPROVADA	TOTAL
1º	CLEIDE SILVA DE SOUZA	108 (MESES)	530	48 MESES	475 HORAS	9,75
2º	ANA CLAUDIA DOS SANTOS CERQUEIRA	77 (MESES)	527	0	26 HORAS	4,99
3º	NOEMI DOS SANTOS SOUZA	12 (MESES)	578	5 MESES	287 HORAS	4,75
4º	CIDIVALVA DA SILVA SANTOS	78 (MESES)	353	0	0	4
5º	PABLO VENTURA GOMES	13 (MESES)	538	1 MÊS	0	3,19
6º	ERINALDO MATIAS DOS SANTOS	27 (MESES)	410	0	51HORAS E 30 MINUTOS	3,1
7º	DAIANE MENEZES DA SILVA	42 (MESES)	348	0	3HORAS	2,98
8º	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DAMASCENO	24 (MESES)	322	0	15 HORAS	2,97

Art. 2 Revogar a Portaria nº 019/2018, sem prejuízos de qualquer espécie a Suplente empossada no período de vigência desta.

Art. 3 Dar posse à Suplente, primeira colocada nesta seleção, Sra. Cleide Silva de Souza, a partir da publicação, como Conselheira Tutelar - Titular no Conselho Tutelar XIV - Ilhas;

Art. 4 Solicitar manifestação dos (as) demais Candidatos (as) se permanecem suplentes dos Conselhos Tutelares atuais ou no Conselho Tutelar XIV - Ilhas até dia 14/03/2019, às 16h. A não manifestação será entendida como opção pelo Conselho Tutelar em que já é Suplente.

Salvador, 12 de março de 2019

RENILDO BARBOSA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 90/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-36851/2018 em 03/08/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-55**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Caminho das Árvores, **para Estação Rádio Base - ERB BACAB18** para operar nas tecnologias GSM, LTE e WCDMA, com potência máxima irradiada de 62,8W, localizada na Estrada da Muriçoca, nº 745, São Marcos, Salvador-Ba; sob as coordenadas geográficas 12°56'00,0"S e 38°25'12,0"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, a PMS/SEDUR, nova Licença Ambiental caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB, que venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório comprobatório com registro fotográfico da instalação das placas de sinalização de advertência quanto ao risco de exposição à radiação eletromagnética e da operadora, de acordo com o item 7.2 da NT 02/03, aprovado pela Resolução CEPRAM 3190/03.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução Cepam nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta Sedur e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 28 de fevereiro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 91/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-36524/2018 em 02/08/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-56**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Caminho das Árvores, para **Estação Rádio Base - ERB ERB BABAR12** para operar nas tecnologias GSM, LTE e WCDMA, com potência máxima irradiada de 62,8W, localizada na Rua Rio de São Pedro, nº 168, Edifício Mansão Colonial, Graça, Salvador-Ba; sob as coordenadas geográficas 12º59'54,0"S e 38º31'14,0"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, a PMS/SEDUR, nova Licença Ambiental caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB, que venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovação do aterramento dos equipamentos de acordo com o item 7.2 da NT 02/03, aprovado pela Resolução CEPAM 3190/03.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução Cepam nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta Sedur e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 28 de fevereiro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 92/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-36860/2018 em 03/08/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-57**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Caminho das Árvores, para **Estação Rádio Base - ERB ERB BACAB03** para operar nas tecnologias GSM, LTE e WCDMA, com potência máxima irradiada de 62,8W, localizada na Estrada da Sussuarana, s/ nº, Sussuarana, Salvador-Ba; sob as coordenadas geográficas 12º56'24,0"S e 38º25'52,0"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, a PMS/SEDUR, nova Licença Ambiental caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB, que venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório comprobatório com registro fotográfico do aterramento dos equipamentos, de acordo com o item 7.2 da NT 02/03, aprovado pela Resolução CEPAM 3190/03.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução Cepam nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta Sedur e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 28 de fevereiro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 93/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-36845/2018 em 03/08/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-58**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Caminho das Árvores, para **Estação Rádio Base - ERB BABAR18** para operar nas tecnologias GSM, LTE, UMTS, com potência máxima irradiada de 80W, localizada na ua Engenheiro Souza Lima, nº 196, Graça, Salvador-Ba; sob as coordenadas geográficas 12º59'44,0"S e 38º31'30"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Qualquer mudança promovida, na estrutura e/ou nas antenas, durante a vigência da licença Ambiental unificada ora emitida, que venha a alterar a condição original deverá ser previamente informada e aprovada por esta PMS/SEDUR;

II. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 60 (sessenta) dias, o relatório fotográfico comprobatório do aterramento dos equipamentos conforme o item 7.2. da NT 02/03, aprovada pela Resolução CEPAM nº 3.190/03.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução Cepam nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem

como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta Sedur e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 28 de fevereiro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 95/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000-36110/2018 em 31/07/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2019-Sedur/CLA/LU-059**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Caminho das Árvores, **para Estação Rádio Base - ERB BABR008** a operar nas tecnologias GSM, LTE e WCDMA, com potência máxima irradiada de 62,8 W, localizada na Avenida Dom João VI, nº 466, Brotas, sob as coordenadas geográficas 12º59'17,0"S e 38º28'51,0"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, a PMS/Sedur, nova Licença Ambiental caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB, que violem o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Apresentar a PMS/Sedur, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório comprobatório com registro fotográfico do aterramento dos equipamentos, de acordo com o item 7.2 da NT 02/03, aprovado pela Resolução Cepram nº 3.190/03.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução Cepram nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta Sedur e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 07 de março de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 96/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-36529/2018 em 02/08/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-060**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Caminho das Árvores, **para Estação Rádio Base - ERB BABR011** a operar nas tecnologias GSM, LTE e WCDMA, com potência máxima irradiada de 81,9 W, localizada na Avenida General Graça Lessa, s/nº, Acupe de Brotas, sob as coordenadas geográficas 12º59'41,0"S e 38º29'44,0"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e da seguinte condicionante:

I. Requerer previamente, a PMS/SEDUR, nova Licença Ambiental caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB, que violem o disposto na Norma Técnica NT 02/03.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 07 de março de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 98/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-4087/2017 em 19/01/2017, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-062**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Caminho das Árvores, **para Estação Rádio Base - ERB BABAR17** a operar nas tecnologias GSM, LTE, UMTS, com potência máxima irradiada de 80 W, localizada na Rua Martins de Almeida, nº 62, Jardim Apipema, sob as coordenadas geográficas 13º00'21,7"S e 38º31'00,80"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Qualquer mudança promovida na estrutura e/ou nas antenas durante a vigência da licença Ambiental unificada ora emitida, que venha a alterar a condição original deverá ser previamente informada e aprovada por esta SEDUR;

II. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, Licença para Funcionamento de Estação atualizada, emitida pela Anatel.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 07 de março de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 99/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000-56386/2018 em 22/11/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-031**,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria SEDUR nº 48/2019 publicada no DOM Nº 7.299 de 05/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 07 de março de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 97/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-66123/2016 em 18/11/2016, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-061**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Caminho das Árvores, **para Estação Rádio Base - ERB BACAJO2** a operar nas tecnologias GSM, UMTS, LTE, com potência máxima irradiada de 80 W, localizada na Rua D, s/nº, Qd D, Setor 2, Cajazeiras X, sob as coordenadas geográficas 12º53'39,25"S e 38º24'47,85"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Qualquer mudança promovida na estrutura e/ou nas antenas durante a vigência da licença Ambiental unificada ora emitida, que venha a alterar a condição original deverá ser previamente informada e aprovada por esta SEDUR;

II. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, Licença para Funcionamento da Estação, atualizada, emitido pela Anatel.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados,

o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 07 de março de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 103/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-44171/2018 em 14/09/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-63**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Caminho das Árvores, **para Estação Rádio Base - ERB BABON01** a operar nas tecnologias GSM, LTE e UMTS, com potência máxima irradiada de 62,8 W, localizada na Rua Saldanha Marinho, nº 65 B, Caixa D' Água; sob as coordenadas geográficas 12º57'26,00"S e 38º29'39,00"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Qualquer mudança promovida na estrutura e/ou nas antenas durante a vigência da licença Ambiental unificada ora emitida, que venha a alterar a condição original deverá ser previamente informada e aprovada por esta PMS/SEDUR;

II. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório fotográfico comprobatório do aterramento dos equipamentos, conforme exigido pelo item 7.2 da NT 02/03, aprovada pela Resolução CEPAM nº 3.190/03.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 11 de março de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 104/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-12612/2018 em 13/03/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-64**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 05 (cinco) anos, ao **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MANSÃO ARTHUR MOREIRA LIMA**, inscrito no CNPJ 02.777.273/0001-72, situado na encosta da Avenida Sete de Setembro, nº 1.796, Vitória, para **PIER DE ATRACAÇÃO**, com extensão aproximada de 60 m, com área de acesso a banho de mar, deck e quiosque a nível do mar, sob as coordenadas geográficas 12º59'17,72"S e 38º31'30,82"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Comunicar à PMS/SEDUR, tempestivamente, sobre qualquer alteração na estrutura, atividade, ou qualquer mudança que venha comprometer a qualidade do ambiente;

II. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, autorização da Capitania dos Portos;

III. Apresentar à PMS/SEDUR, relatórios anuais com dados consolidados referentes à execução dos Programas Ambientais acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis pela sua elaboração, enviando cópia para o órgão gestor da APA Baía de Todos os Santos: (a) Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, Sedimentos, Biota Marinha e Recifes de Corais, devendo realizar, no mínimo, campanhas semestrais, incluir pontos de monitoramento em toda a Área de Influência Direta (AID) - 30 m da ADA, e ponto de controle fora da área de influência do empreendimento; (b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, preferenciando a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas; (c) Programa de Educação Ambiental (PEA) que deverá ser elaborado e implementado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site desta SEDUR em serviços - formulários; (d) Programa de recuperação e enriquecimento da vegetação da encosta da Mansão Artur Moreira Lima, utilizando espécies nativas de Floresta Ombrófila Densa adequadas para a declividade do local, incorporando ferramentas que evite a erosão e deslizamentos de terras;

IV. Sinalizar o apoio náutico com placas orientadoras da destinação correta dos resíduos gerados nas embarcações e proibição de realizar manutenção no local;

V. Realizar procedimentos necessários ao bom estado de conservação dos pilares e estruturas do apoio náutico, a fim de evitar o colapso da estrutura. Adotar medidas de controle de derrames de óleos e graxas para o meio aquático durante a execução das manutenções;

VI. Não serão permitidas operações de manutenção de embarcações ou abastecimento com óleos e combustíveis na área do apoio náutico.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 11 de março de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 11/03/2019, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
600443	60650/18	PEDRA ARTIGOS NAUTICOS EIRELI - EPP	29.119.760/0001-02	VALDINELIA MOREIRA	R\$382,62
605864	57295/18	JOSE CORREIA DOS SANTOS JUNIOR - EIRELI	18.326.057/0001-40	VALDINELIA MOREIRA	R\$71,74
605984	59672/18	PATY COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA - ME	25.155.343/0001-56	VALDINELIA MOREIRA	R\$717,42
605989	60100/18	FARMACIA DO TRABALHADOR GRANDE SALVADOR - LTDA	17.512.089/0014-92	VALDINELIA MOREIRA	R\$358,71
600626	60134/18	COSTA WENSE ALIMENTOS LTDA	03.016.515/0011-40	VALDINELIA MOREIRA	R\$441,21

TOTAL DE PROCESSOS JULGADO **05**

Salvador, 12 de MARÇO de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

PORTARIA Nº. 09/2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 14, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 25.901 de 24/03/2015.

RESOLVE:

Considerar designada a servidora ELISABETE SACRAMENTO VIEIRA, matrícula 965613, Chefe do Setor de Desenvolvimento de Projetos Especiais grau 63, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Subgerente de Arquitetura grau 53 da Gerência de Projetos Especiais/GPE, no período de 07/03/2019 a 16/03/2019, durante o impedimento legal da titular, CECILIA ZACHARIAS MAZZA, mat. 965529 por motivo Férias.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 12 de março de 2019.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº096/2019

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018, respaldado nas disposições contidas no Inciso X do Art. 24 do CTB, Art. 5º parágrafo único e Art. 14, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto n.º 12.328 de 07 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar Área para Estacionamento Rotativo na Praça Santo Antônio da Barra - Bairro Barra, com oferta de 18 (dezoito) vagas.

Art. 2º. Das vagas regulamentadas deverão ser reservadas 5% para idosos e 5% para portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º. O horário de funcionamento e modalidade dos serviços serão os seguintes:

I - Segunda-feira a Domingo - 07h00 a 00h00; Mult-Hora (02h, 06h, 12h).

Art. 4º. A Gerência de Sinalização - GESIN fica incumbida dos serviços de sinalização vertical e horizontal nas mencionadas áreas.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 08 de março de 2019.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA N.º 097/2019

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor **JOSÉ DOS SANTOS SOUZA**, matrícula n.º 3025307, a pena disciplinar de Suspensão, pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constante do Processo n.º 75333/2018.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 11 de março de 2019.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

PORTARIA N.º 099/2019

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias para **implantação de canais de macrodrenagem do Dique do Cabrito, em vias do Alto do Cabrito, Pirajá, São Bartolomeu e Lobato**, solicita a renovação da Portaria TRANSALVADOR n.º 001/2017, feita através do Processo SEDUR n.º 54.383 / 2018, sob a responsabilidade técnica do Consórcio ETAMA / FBS / DP BARROS,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a renovação da Portaria TRANSALVADOR n.º 001/2017, para execução das obras necessárias para implantação de canais de macrodrenagem do Dique do Cabrito, em vias do Alto do Cabrito, Pirajá, São Bartolomeu e Lobato, durante as travessias das vias que margeiam e adjacentes aos canais do Vale do Cabrito, em sistema de meia pista (duas etapas), através de desvios e pelo método não destrutivo (MND), com emboque e desemboque do equipamento em área de passeio / canteiro, conforme descrição a seguir:

I - Canal 01 - Travessia da pista da Estrada de Campinas de Pirajá (Via Coletora I) - **Campinas de Pirajá** (trecho em frente ao Condomínio Parque Campinas / Empresa Novo Horizonte) pelo método não destrutivo (MND - Tunnel Liner);

II - Canal 02 - Travessia da pista da Rua Represa Pirajá (Via Local) - **Pirajá**, no trecho próximo à sua interseção com a Rua Lígia Maria, em sistema de meia-pista (duas etapas), mantendo sempre uma faixa de tráfego livre para circulação de veículos e uma faixa com largura mínima de 1,0m (um metro) para livre circulação dos pedestres com segurança, devidamente sinalizadas;

III - Canal 03 - Travessia da pista na Rua Oscar Seixas - **Pirajá** (Via Coletora II), na sua interseção com a Travessa José Ricardo, em sistema de meia-pista (duas etapas), mantendo sempre uma faixa de tráfego livre para circulação de veículos e uma faixa com largura mínima de 1,0m (um metro) para livre circulação dos pedestres com segurança, devidamente sinalizadas;

IV - Canal 04 - Travessia da pista na Rua Oscar Seixas (Via Coletora II) - **Pirajá**, na sua interseção com a Rua Baixa do Campo, em sistema de meia-pista (duas etapas), mantendo sempre uma faixa de tráfego livre para circulação de veículos e uma faixa com largura mínima de 1,0m (um metro) para livre circulação dos pedestres com segurança, devidamente sinalizadas;

V - Canal 05 - Travessia da pista da Estrada do Cabrito (Via Coletora II) - **Plataforma**, no trecho em frente à Estação Elevatória da EMBASA - Parque São Bartolomeu, em sistema de meia-pista (duas etapas), mantendo sempre uma faixa de tráfego livre para circulação de veículos e uma faixa com largura mínima de 1,0m (um metro) para livre circulação dos pedestres com segurança, devidamente sinalizadas;

VI - Canal 06 - Travessia da pista da Rua Adilson Leite (Via Coletora II) - **Pirajá**, próximo a sua interseção com a Rua Cel. Fabriciano Conceição, em sistema de meia pista (duas etapas), mantendo sempre uma faixa de tráfego livre para circulação de veículos e uma faixa com largura mínima de 1,0m (um metro) para livre circulação dos pedestres com segurança, devidamente sinalizadas;

VII - Canal 07 - Travessia da pista da Estrada de **Campinas / Lobato** (Via Coletora I), na sua interseção com a Rua 20 de Agosto, pelo método não destrutivo (MND - Tunnel Liner);

VIII - Canal 08 - Travessia da pista da Avenida Dois Irmãos (Via Local) - **Lobato**, na sua interseção com a Rua Maria Amaral, em sistema de meia-pista (duas etapas), mantendo sempre uma faixa de tráfego livre para circulação de veículos e uma faixa com largura mínima de 1,0m (um metro) para livre circulação dos pedestres com segurança, devidamente sinalizadas;

IX - Canal 09 - Travessia da pista da Rua Maria Amaral (Via Local) - **Lobato**, na sua interseção com a Avenida Dois Irmãos, em sistema de meia-pista (duas etapas), mantendo sempre uma faixa de tráfego livre para circulação de veículos e uma faixa com largura mínima de 1,0m (um metro) para livre circulação dos pedestres com segurança, devidamente sinalizadas;

X - Canal 10 - Travessia da pista da Avenida Dois Irmãos (Via Local) - **Lobato**, próximo a sua interseção com a Avenida Afrânio Peixoto (Avenida Suburbana), em sistema de meia-pista (duas etapas), mantendo sempre uma faixa de tráfego livre para circulação de veículos e uma faixa com largura mínima de 1,0m (um metro) para livre circulação dos pedestres com segurança, devidamente sinalizadas;

XI - Canal 11 - Travessia das pistas da Avenida Afrânio Peixoto (Avenida Suburbana) - **Lobato**, na sua interseção com a Avenida Dois Irmãos/ Avenida União, pelo método não destrutivo (MND - Tunnel Liner).

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas no período diurno entre 08h00 e 17h00, no prazo máximo de 540 (Quinhentos e Quarenta) dias, contados a partir de 25 de março de 2019.

§2º O início de cada etapa descrita no Art. 1º com interferência direta no tráfego do sistema viário das vias coletoras, deverá ser apresentado um planejamento de ataque dos serviços, através de ofício à TRANSALVADOR, com um mínimo de 08 (oito) dias úteis de antecedência e efetivar reuniões com os moradores e usuários das vias sobre as intervenções do Projeto naquele trecho.

§3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo de cada etapa descrita no Art. 1º.

§4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação, a partir das 17h30.

§5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Art. 4º Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) **Painel de Mensagens Variáveis (PMV's)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR n.º 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SINDEC, SEMOB e SUCOM no Processo n.º. 25.222 / 2016, sob a responsabilidade técnica do Consórcio ETAMA / FBS / DP BARROS.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam após a conclusão de cada etapa.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 11 de março de 2019.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

LICITAÇÕES**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED****RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGADA**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Senhor Secretário Municipal da Educação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado final da licitação a seguir:

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018**
PROCESSO Nº: **4184/2018**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo, assim como, execução da construção de duas coberturas das Quadras poliesportivas e recuperação estrutural de parte do muro de contenção da **ESCOLA MUNICIPAL TEODORO SAMPAIO**, com recursos próprios.

LICITANTES CLASSIFICADOS E HABILITADOS:

PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
SHOCK ENGENHARIA LTDA

LICITANTE VENCEDOR	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	700.124,91

Após expirado o prazo recursal sem apresentação de recurso por parte dos licitantes participantes, a presente licitação foi adjudicada e homologada pela autoridade superior, na data a seguir:

Data da Adjudicação/Homologação: 11/03/2019

Salvador, 11 de março de 2019.

HILAISE SANTOS DO CARMO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga os resultados das licitações abaixo especificadas:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 023/2019

Processo nº 17.117/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS.

EMPRESA	LOTES	VALORES (R\$)
SUPREMA DENTAL IMP EXP E COM DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	01	29.800,00
	02	135.200,00
	03	98.100,00
	04	32.100,00
	05	22.100,00
TOTAL		317.300,00

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07/03/2019

Pregão Eletrônico - SMS n.º 027/2019

Processo nº 19.822/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SONDA URETRAL COLOPLAST PARA ATENDER O PACIENTE R.S.M.S. NA AÇÃO JUDICIAL Nº 8009425.38.2016.805.0001.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
INSTRUMENTAL SÃO JORGE EIRELI - EPP	ÚNICO	15.883,20
TOTAL		15.883,20

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/03/2019

Pregão Eletrônico - SMS n.º 025/2019

Processo nº 20.476/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
NUTRIRE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA	01	41.400,00
RICARDO MOTTA DE ANDRADE ME	02	12.450,00
TOTAL		53.850,00

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/03/2019

Salvador, 12 de março de 2019

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR****AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA**

A Superintendência de Trânsito do Salvador, - **TRANSALVADOR**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL** torna público o resultado da fase de proposta técnica da Licitação nº 014/2018 - processo nº 75034/2018 - Concorrência 001/2018 - Tipo Técnica e Preço, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de solução integrada para gestão de trânsito, através da locação de Aplicativos Móveis de Talonário Eletrônico de Multas de Trânsito, de Transporte Público Coletivo e Transportes Alternativos, Aplicativo Móvel para Registro de Ocorrências de Campo e Registro de Ocorrências Gerais, Aplicativo Móvel para Registro de Remoção de Veículos, Aplicativo Móvel para Registro de Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito, Aplicativo Móvel para Pedido de Auxílio e Informação de Situação de Emergência do Agente de Trânsito, Aplicativo Móvel de Apoio à Fiscalização, Sistema de Processamento de auto de infração do Transporte Público Coletivo e Alternativo, Sistema de Atendimento e Despacho por Videomonitoramento e Sistema de Monitoramento de Agentes e Sistema para Gerenciamento da Supervisão de Campo, de acordo com as especificações e condições indicadas no **Projeto Básico, Anexo I** - do edital: **Martins e Neri Ltda.** - 100 (cem) pontos; **SERTTEL Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda.** - 30 (trinta) pontos; **TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA - ME** - 25 (vinte e cinco) pontos. Aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, a partir da publicação deste Aviso. Os autos do Processo encontram-se com vista franqueada aos interessados na Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL, localizada na Avenida Vale dos Barris, 501 - Barris - Salvador, Bahia.

Salvador, 11 de março de 2019.

CARLOS GERALDO DIAS PIMENTEL DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**, com fundamentação no Artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como com supedâneo na Lei Municipal nº 4.484/92, comunica a revogação da Concorrência Pública nº 001/2018, Processo Administrativo Nº 2.246/2015-SEMOP, cujo objeto é a parceria público privada-PPP na modalidade de concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura e eficiência energética e sustentabilidade ambiental, da **REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**, conforme especificações e quantificações contidas nos Anexos do Edital. **Por razões de interesse público de conveniência e oportunidade**, conforme despacho datado de 07 de março de 2019, às fls. 7.683/7684.

O referido processo licitatório e a devolução dos envelopes das propostas técnicas e financeiras encontram-se à disposição dos interessados na sala da COPEL/SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano, ora situada no Edf. Empresarial Thomé de Souza - Av. Antônio Carlos Magalhães, 3224 - Itaigara, Salvador - BA, 41110-700, 19º andar, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, no horário das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, Tel. (71) 3202-9326. Após esse prazo, os mesmos serão entregues para a SEMOP/DSIP - Diretoria de Serviços de Iluminação Pública.

Salvador, 12 de Março de 2019.

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

PROCESSO Nº: 299/2018 - LIMPURB;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de periódico (JORNAL CORREIO DA BAHIA), pelo período de 12 (doze) meses a ser utilizada pela Assessoria de Comunicação desta LIMPURB.

CONTRATADA: CANAL C INFORMAÇÃO RELEVANTE E TECNOLOGIA LTDA.;

CNPJ Nº: 21.804.491/0001-01;

VALOR GLOBAL CONTRATUAL: R\$ 528,00 (quinhentos e vinte oito reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA 457002 - LIMPURB; GESTÃO: 00001 - GESTÃO GERAL;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 45702 - LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador; SUBAÇÃO:

250110 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - LIMPURB; FONTE DO RECURSO:

0.1.00.000000 - Tesouro; NATUREZA DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa

Jurídica; GRUPO PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA: 012 - Outras Despesas;

DATA DO ATO: 08/03/2019;

AMPARO LEGAL: Artigo 30, Inciso I, da Lei Federal 13.303/2016;

Salvador, 12 de Março de 2019

ROBERTO N. MARTINEZ TRIGO
Presidente da CPL / LIMPURB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

**RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGADA
CONCORRÊNCIA Nº 015/2018**

A Comissão Permanente de Licitação/COPEL da SUCOP, atendendo a decisão do Sr. Superintendente, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da seguinte licitação:

Modalidade: Concorrência nº 015/2018 - Processo nº 1686/2018 -Tipo: menor preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e/ou Apoio Técnico à Elaboraões, Análises e Aprovações de Projetos, de Assessoria e/ou Apoio Técnico ao Gerenciamento de Projetos e/ou Obras e de Assessoria e/ou Apoio Técnico à Fiscalização de Projetos e/ou Obras, no Município do Salvador/BA, de acordo com o edital e seus Anexos.

Vencedor: ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A

Valor global: R\$ 5.931.235,20 (cinco milhões novecentos e trinta e um mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)

Critério de Julgamento: Técnica e preço

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93

Data Homologação/Adjudicação: 12/03/2019

Fica, desde já, a licitante vencedora, convocada para assinatura do Termo de Contrato, conforme dispõe o item 22 do Edital.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, sito à Av. Marechal Costa e Silva, s/n - Dique do Tororó - Salvador/BA, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00hs.

Salvador, 12 de março de 2019

ANA LÚCIA LUZ DE S. E SILVA
Presidente/COPEL

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

TORNAR SEM EFEITO

O resumo da autorização de fornecimento de material - AFM:2019003001, processo nº 3844/17, publicada no DOM nº 7.316, do dia 26 de Fevereiro de 2019.

Salvador, 12 de Março de 2019

LUCIANA RODRIGUES
Procuradora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RETIFICAÇÃO

No Resumo do Aditivo nº 001/2019, publicado no DOM nº 7.318 em 27 de fevereiro de 2019, página nº 17, Processo nº: 068/2019;

Onde se lê:

Subação: 113.100 - Cadastro Municipal Multifinalitário;

Leia-se:

Subação: 103.100 - Cadastro Municipal Multifinalitário - Implantação do Sistema de Cartografia Digital e Bases de Endereçamento.

Salvador, 11 de março de 2019.

ROBSON DOS ANJOS FREITAS
Presidente da COPEL/SEFAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2019003557

Processo: 1194/2019

Contratada: W3 INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

CNPJ nº.81.114.803/0001-79

Objeto: Estante em aço aberta 06 prateleiras (100 unidades)

Valor total: R\$ 33.671,00 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e um reais)

Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0014.106900

Elemento de despesas: 44.90.52 fonte de recurso: 000

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 12/03/2019.

Salvador, 12 de março de 2019.

LISIANE ALVES
Coordenadora Administrativa

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 247/2019

PROCESSO Nº 6607/2018

CONTRATO Nº 014/2018

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 161/2017 de 11/10/2017

CONTRATADA: EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2019.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R\$)
GABVP	250129	3.3.90.39	0.1.00	3.623,20

Salvador, 12 de março de 2019.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2018

PROCESSO: 6607/2018

CONTRATO: nº 014/2018

OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, o prazo da locação de veículos, com manutenção e seguro, sem franquia, de forma continuada, por demanda, e a contratação de serviços de transporte de pessoas.

AMPARO LEGAL: 8.666/93 e 4.484/92

CONTRATADA: EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA

CNPJ/MF sob nº. 66.455.536/0001-00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 43.478,40 (quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
GABVP	250129	3.3.90.39	0.1.00

Salvador, 12 de março de 2019

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 005/2014

PROCESSO Nº: 6020/2018 - SEMGE.

EMPRESA: CLIMATECH AR CONDICIONADOS LTDA - ME.

CNPJ: 12.321.068/0001-51.

OBJETO: rescindir o CONTRATO Nº 005/2014 - PREVIS, com efeito a partir do dia 10 de setembro de 2018, com fulcro no art. 78 da Lei 8.666/1993, em virtude da conclusão de procedimento licitatório com o mesmo objeto, no âmbito do processo administrativo nº 3620/2017 - SEMGE, e razão de interesse da Administração Pública, não havendo qualquer tipo de indenização a ser paga em função da antecipação do prazo de vencimento do contrato. Às partes, ficam quitadas, de forma mútua e integral, todas as obrigações firmadas nos termos do contrato nº 005/2014 - PREVIS.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

DATA DO ATO: 08 de março de 2019.

Salvador, 08 de março de 2019

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária Municipal de Gestão

RESUMO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**162/2015**

PROCESSO Nº 2218/2018.

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a repactuação contratual, a partir da data da assinatura deste instrumento, considerando a atualização da Tarifa do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, através da Portaria ARSAL nº 009/2017, publicada em 30/12/2017.

O valor global anual do contrato passa de R\$ 55.003.218,72 (cinquenta e cinco milhões, três mil duzentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), para R\$ 55.051.193,28 (cinquenta e cinco milhões, cinquenta e um mil, cento e noventa e três reais e vinte e oito centavos).

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

CONTRATADA: BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF sob n.º 03.595.040/0001-11

DATA DE ASSINATURA: 12 de março de 2019

Salvador, 12 de março de 2019.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO**PREGÃO ELETRÔNICO 249/2018****PROCESSO:7368/2018 - SEMGE****OBJETO:** Elaboração de registro de preço de **PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (PATCH CORD).****TERMO DE COMPROMISSO SEMGE 69/2019****CONTRATADO: SOLARIS TELEINFORMATICA LTDA - EPP**

CNPJ: 11.099.588/0001-07

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
CODESAL
FCM
FGM
PGMS
SECULT
SEMTEL
SEINFRA
SEMGE
SEMPs
SEMUR
SMS
SPMJ
SUCOP
SEMAN

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2019

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PAULO SERGIO LIMÃO CAMPOS
SOLARIS TELEINFORMATICA LTDA - EPP

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	PREÇO UNIÁRIO (R\$)
1.	200009933	PATCH CORD, CATEGORIA 5E, CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA TRÁFEGO DE VOZ, DADOS E IMAGEM, USO NA INTERLIGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USUÁRIO E TOMADAS DE CONEXÃO A REDE, COMPRIMENTO 2.1M. MODELO: MTC-7050-2,5-AZ	UN	13,03

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	PREÇO UNIÁRIO (R\$)
2.	200018461	PATCH CORD AZUL CAT6 1,5M CERTIFICADO MODELO: MTC-7160-1,5-AZ	UN	13,00
3.	200018462	PATCH CORD VERDE CAT6 1,5M CERTIFICADO MODELO: MTC-7160-1,5-VD	UN	13,00
4.	200018463	PATCH CORD BRANCO CAT6 1,5M CERTIFICADO MODELO: MTC-7160-1,5-BR	UN	13,00
5.	200018464	PATCH CORD VERMELHO CAT6 1,5M CERTIFICADO MODELO: MTC-7160-1,5-VM	UN	13,00
6.	200018465	PATCH CORD AZUL CAT6 2,5M CERTIFICADO MODELO: MTC-7160-2,5-AZ	UN	15,00
7.	200018466	PATCH CORD VERDE CAT6 2,5M CERTIFICADO MODELO: MTC-7160-2,5-VD	UN	15,00
8.	200018467	PATCH CORD BRANCO CAT6 2,5M CERTIFICADO MODELO: MTC-7160-2,5-BR	UN	15,00
9.	200018468	PATCH CORD VERMELHO CAT6 2,5M CERTIFICADO MODELO: MTC-7160-2,5-VM	UN	15,00
10.	200018469	PATCH CORD AZUL CAT6 4 M CERTIFICADO MODELO: MTC-7160-4-AZ	UN	20,00
11.	200018470	PATCH CORD VERDE CAT6 4M CERTIFICADO MODELO: MTC-7160-4-VD	UN	20,00
12.	200018471	PATCH CORD BRANCO CAT6 4M CERTIFICADO MODELO: MTC-7160-4-BR	UN	20,00
13.	200018472	PATCH CORD VERMELHO CAT 4M CERTIFICADO MODELO: MTC-7160-4-VM	UN	20,00

Salvador, 12 de março de 2019

GUSTAVO TEIXEIRA MORISDiretor de Logística e Patrimônio/DLP
RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO**PREGÃO ELETRÔNICO 249/2018****PROCESSO:7368/2018 - SEMGE****OBJETO:** Elaboração de registro de preço de **PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (PATCH CORD).****TERMO DE COMPROMISSO SEMGE 70/2019****CONTRATADO: SOLARIS TELEINFORMATICA LTDA - EPP**

CNPJ: 11.099.588/0001-07

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
CODESAL
FCM
FGM
PGMS
SECULT
SEMTEL
SEINFRA
SEMGE
SEMPs
SEMUR
SMS
SPMJ
SUCOP
SEMAN

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2019

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PAULO SERGIO LIMÃO CAMPOS
SOLARIS TELEINFORMATICA LTDA - EPP

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	PREÇO UNIÁRIO (R\$)
1.	200009933	PATCH CORD, CATEGORIA 5E, CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA TRÁFEGO DE VOZ, DADOS E IMAGEM, USO NA INTERLIGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USUÁRIO E TOMADAS DE CONEXÃO A REDE, COMPRIMENTO 2.1M. MODELO: MTC-7050-2,5-AZ	UN	13,03
2.	200018461	PATCH CORD AZUL CAT6 1,5M CERTIFICADO MODELO: MTC-7160-1,5-AZ	UN	13,00
3.	200018462	PATCH CORD VERDE CAT6 1,5M CERTIFICADO MODELO: MTC-7160-1,5-VD	UN	13,00
4.	200018463	PATCH CORD BRANCO CAT6 1,5M CERTIFICADO MODELO: MTC-7160-1,5-BR	UN	13,00
5.	200018464	PATCH CORD VERMELHO CAT6 1,5M CERTIFICADO MODELO: MTC-7160-1,5-VM	UN	13,00
6.	200018465	PATCH CORD AZUL CAT6 2,5M CERTIFICADO MODELO: MTC-7160-2,5-AZ	UN	15,00
7.	200018466	PATCH CORD VERDE CAT6 2,5M CERTIFICADO MODELO: MTC-7160-2,5-VD	UN	15,00
8.	200018467	PATCH CORD BRANCO CAT6 2,5M CERTIFICADO MODELO: MTC-7160-2,5-BR	UN	15,00
9.	200018468	PATCH CORD VERMELHO CAT6 2,5M CERTIFICADO MODELO: MTC-7160-2,5-VM	UN	15,00
10.	200018469	PATCH CORD AZUL CAT6 4 M CERTIFICADO MODELO: MTC-7160-4-AZ	UN	20,00
11.	200018470	PATCH CORD VERDE CAT6 4M CERTIFICADO MODELO: MTC-7160-4-VD	UN	20,00
12.	200018471	PATCH CORD BRANCO CAT6 4M CERTIFICADO MODELO: MTC-7160-4-BR	UN	20,00
13.	200018472	PATCH CORD VERMELHO CAT 4M CERTIFICADO MODELO: MTC-7160-4-VM	UN	20,00

Salvador, 12 de março de 2019

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 026/2019

OBJETO: Para a inclusão do Projeto Atividade para o exercício orçamentário de 2019: ao CONTRATO, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2019.

CONTRATO	EMPRESA	PROJETO/ATIVIDADE
034/2016	CONSÓRCIO SAÚDE SALVADOR	10.302.0002.105000

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
DATA DA ASSINATURA: 11/03/2019
ASSINA: **LUIZ GALVÃO**
Secretário Municipal da Saúde

Salvador, 11 de Março de 2019.

JERÔNIMO SOUZA DE CERQUEIRA
Coordenador

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 02/2019

PROCESSO Nº 113/2019- FGM
CONTRATADO: Alan Santana Lobo
CPF: 806.014.215-15
OBJETO: realização do "5º Graffiti Festival Bahia de Todas as Cores - BTC credenciado através do Edital nº 007/2018 - Credenciamento de Artistas, Grupos, Produtores e Instituições Culturais
VALOR: R\$ 34.876,90 (trinta e quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa centavos)
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2019

Salvador, 12 de março de 2019

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 03/2019

PROCESSO Nº 114/2019- FGM

CONTRATADO: Eder Silva Muniz

CPF: **013.628.435-39**

OBJETO: Elaboração de projeto visual e execução da pintura - através da técnica do graffiti - na geomanta localizada no bairro de São Rafael que mede 562 m² (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados) credenciado através do Edital nº 007/2018 - Credenciamento de Artistas, Grupos, Produtores e Instituições Culturais

VALOR: R\$ 9.835,00 (nove mil oitocentos e trinta e cinco reais)

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2019

Salvador, 12 de março de 2019

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 04/2019

PROCESSO Nº 115/2019- FGM

CONTRATADO: Vinícius Vidal da Cruz

CPF: 022.842.765-71

OBJETO: Elaboração de projeto visual e execução da pintura - através da técnica do graffiti - na geomanta localizada no bairro do Cabula que mede 400 m² (quatrocentos metros quadrados) credenciado através do Edital nº 007/2018 - Credenciamento de Artistas, Grupos, Produtores e Instituições Culturais

VALOR: R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2019

Salvador, 12 de março de 2019

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato nº 145-D/2019, publicado no DOM nº 7.315, de 23 a 25 de fevereiro de 2019.

ONDE SE LE: CONTRATO nº 145-D/2019

PROCESSO nº 090/2019

LEIA-SE: CONTRATO nº 287-D/2019

PROCESSO nº 224/2019

Salvador, 12 de março de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato nº 152/2019, publicado no DOM nº 7.315, de 23 a 25 de fevereiro de 2019.

ONDE SE LE: PROCESSO nº 096/2019

LEIA-SE: PROCESSO nº 097/2019

Salvador, 12 de março de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato nº 252/2019, publicado no DOM nº 7.320, de 28 de fevereiro de 2019.

ONDE SE LE: INEXIGIBILIDADE nº 137/2019

LEIA-SE: INEXIGIBILIDADE nº 136/2019

Salvador, 12 de março de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN**Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM****RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO****CONTRATO nº 020/2017**

AFM: 2019001957

Nº PROCESSO: 240/2019

CONTRATADA: ALDENER GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME

CNPJ: 34.055.962/0001-60

OBJETO: TINTA ACRÍLICA

VALOR TOTAL: R\$ 33.650,00 (trinta e três mil seiscentos e cinquenta reais)

Projeto/Atividade: 250103

Elemento Despesa: 033903014

Fonte: Tesouro

Salvador, 12 de Março de 2019

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRIO
Secretário**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM: 2019003373

Nº PROCESSO: 235/2019

CONTRATADA: SURPREENDER NEGÓCIOS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 20.629.194/0001-04

OBJETO: KIT LANCHE COM SUCO, FRUTA E BISCOITO

VALOR TOTAL: R\$ 1.140,00 (Um mil cento e quarenta reais)

Projeto/Atividade: 250103

Elemento Despesa: 33903012

Fonte: Tesouro

Salvador, 12 de Março de 2019

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRIO
Secretário**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS-AFM**

AFM: Nº 2019003033

LICITAÇÃO: PE Nº 002/2018

TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2018000167

PROCESSO: Nº 5320/2017

CONTRATANTE: SEINFRA

CNPJ: 13.927.801/0011-10

CONTRATADA: F.F.N FORNAZARI

CNPJ: 13.104.805/0001-27

OBJETO: QUADRO BRANCO

VALOR TOTAL: R\$ 852,50 (Oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 16.122.0016.250125-Elemento de Despesa:

000033903003 Fonte: TESOURO

NOTA DE EMPENHO: Nº 2019/000186

DATA: 11/03/2019

OLIVIA RIBEIRO
Coordenadora Administrativa

Processo nº: 9/2019

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: ROBLE SERVIÇOS LTDA-CNPJ/MF nº 05.874.949/0001-34

Objeto: Ficam alterados vários quantitativos dos itens constantes da Planilha Original, referida nas cláusulas quarta, quinta e sexta do contrato original, cujo objeto é a execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, das obras de Melhorias Habitacionais - Programa Morar Melhor - Cidade Melhor - no Município Salvador/Ba, correspondente ao LOTE 07 - Prefeitura Bairro: VII - Liberdade/São Caetano, compreendendo 2.500 unidades habitacionais, ajustados na nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes, sem acréscimo de valor, permanecendo, inalterado, o valor global contratado, cujo valor soma R\$ 11.750.295,12 (onze milhões setecentos e cinquenta mil duzentos e noventa e cinco reais e doze centavos).

Base Legal: art. 58, I, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 20/02/2019

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e MARCO ANDRÉ QUEIROZ BARRAL-ROBLE

AVISO DE RETIFICAÇÃO**No Resumo do 10º Termo Aditivo, Contrato nº 049/2014, Processo nº 26/2019, publicado no DOM nº 7.315, pág. 45, de 23 a 25/02/2019:**Onde se lê:

Data de Assinatura: 11/01/2019

Leia-se:**Data de Assinatura: 16/01/2019**

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 11 de março de 2019

JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO
Superintendente**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS-AFM**

AFM: Nº 2019002676

LICITAÇÃO: PE Nº 196/2018

TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2019000018

PROCESSO: Nº 4412/18

CONTRATADA: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 26.728.117/0001-80

OBJETO: Aquisição de 100unid. Balde em plástico rígido sem tampa com alça de metal 20L

VALOR TOTAL: R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 15.122.0016.0501.250130-Elemento de Despesa: 33.90.30.17 Materiais e utensílios de limpeza

DATA: 22/02/2019.

AFM: Nº 2019002675

LICITAÇÃO: PE Nº 196/2018

TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2019000015

PROCESSO: Nº 4412/2018

CONTRATADA: REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.

CNPJ: 03.275.718/0001-89

OBJETO: Aquisição de 50unid. Balde em plástico rígido sem tampa com alça de metal 10L

VALOR TOTAL: R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 15.122.0016.0501.250130-Elemento de Despesa: 33.90.30.17 Materiais e utensílios de limpeza.

DATA: 25/02/2019.

AFM: Nº 2019002750

LICITAÇÃO: PE Nº 069/2018

TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2018000202

PROCESSO: N.º679/2018

CONTRATADA: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI.

CNPJ: 04.496.562/0001-29

OBJETO: Aquisição de 200 unid. Garrafão retornável para água mineral 20L

VALOR TOTAL: R\$1.900,00 (Hum mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 15.122.0016.0501.250130-Elemento de Despesa: 33.90.30.19 Recipientes e materiais para acondicionamento e embalagem

DATA: 25/02/2019.

Salvador, 12 de março de 2019.

LEANDRO SABOIA LAUDANO SANTOS
Gerente Administrativo Financeiro

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESOLUÇÃO CAPC Nº 02 DE 12 DE MARÇO DE 2019

Torna público o Calendário de reuniões da CAPC - Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, para o 1º semestre, objetivando a concessão dos incentivos fiscais instituídos pelo Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, no exercício de 2019.

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da Cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o seu Calendário de reuniões para o 1º semestre, objetivando a concessão dos incentivos fiscais instituídos pelo Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, no exercício de 2019.

1. A CAPC realizará reuniões ordinárias para a avaliação de projetos culturais nas seguintes datas do 1º semestre de 2019, desde que seja verificada inscrição e habilitação de projeto:

21/03/2019

18/04/2019

23/05/2019

27/06/2019

1.1. Os projetos inscritos e habilitados até 20 (vinte) dias antes das datas previstas para as reuniões ordinárias serão submetidos à avaliação pela CAPC na reunião subsequente.

Salvador, 12 de março de 2019.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC

RETIFICAÇÃO DE TÍTULO DE PROPOSTA SELECIONADA NO RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO APÓS RECURSOS EDITAL 002/2018 ARTE TODO DIA ANO IV

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da administração indireta do município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura

e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 8.981/1995, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Municipal 4.484/1992, Lei Municipal 8.551/2014, Decreto Municipal 3.781/2013, Decreto Municipal 11.951/1998, Decreto Municipal 23.856/2013 e demais legislações pertinentes, torna pública a retificação de título de proposta selecionada no resultado final da etapa de avaliação e seleção após recursos do Edital 002/2018 Arte Todo Dia Ano IV, publicado no Diário Oficial do Município em 06/07/2018.

1 - Onde se lê:

ID	PROPOSTA	PROPONENTE	RESUMO DA PROPOSTA E REFERÊNCIA COMEMORATIVA
10132	REVOLUÇÃO DOS LIVROS: LITERATURA SALVA!	REBECA DA FONSECA LISBOA	ABRIL MOVIMENTO EM PROL DA LITERATURA. O ENCONTRO ESTIMULA O SEGMENTO LITERÁRIO E AS INOVAÇÕES DO MERCADO COMPOSTO POR 03 MESAS E 04 OFICINAS CRIATIVAS. OBJETIVA REUNIR 200 LEITORES PRESENCIAIS, 80 PARTICIPANTES NAS OFICINAS E 500 PARTICIPANTES ONLINE NO EVENTO, POR MEIO DE TRANSMISSÃO AO VIVO, PARA DISCUTIR AS POSSIBILIDADES, DESAFIOS, POTENCIALIDADES E PROCESSOS CRIATIVOS DE ESCRITORES E PRODUTORES DE CONTEÚDOS. ABRIL

Leia-se:

ID	PROPOSTA	PROPONENTE	RESUMO DA PROPOSTA E REFERÊNCIA COMEMORATIVA
10132	MOSTRA LITERÁRIA DE SALVADOR	REBECA DA FONSECA LISBOA	ABRIL MOVIMENTO EM PROL DA LITERATURA. O ENCONTRO ESTIMULA O SEGMENTO LITERÁRIO E AS INOVAÇÕES DO MERCADO COMPOSTO POR 03 MESAS E 04 OFICINAS CRIATIVAS. OBJETIVA REUNIR 200 LEITORES PRESENCIAIS, 80 PARTICIPANTES NAS OFICINAS E 500 PARTICIPANTES ONLINE NO EVENTO, POR MEIO DE TRANSMISSÃO AO VIVO, PARA DISCUTIR AS POSSIBILIDADES, DESAFIOS, POTENCIALIDADES E PROCESSOS CRIATIVOS DE ESCRITORES E PRODUTORES DE CONTEÚDOS. ABRIL

Salvador, 12 de março de 2019.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente



DIVERSOS

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR E A HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A-URBIS, EM LIQUIDAÇÃO.

Termo de Acordo e Compromisso firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**, e a **Habitação e Urbanização da Bahia S/A - URBIS**, em liquidação extrajudicial, para regularização de Urbanização Integrada de Interesse Social. Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), perante o Ilmo. Sr. Dr. **JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.416.113-32, expedida pela SSP-BA, e CPF/MF nº. 284.634.635-68, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado Secretário através do Decreto Simples de 06/11/2017, publicado no D.O.M. Nº. 6960, de 07/11/2017, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO/ SEDUR**, assim denominada pela Lei nº. 9.186/2016 e Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº.28.252 de 02 de fevereiro de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob nº.13.927.801/0029-40, representando, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**, aqui denominada **PMS/SEDUR**, e de outro lado, a **HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS**, em liquidação extrajudicial, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei nº. 2.144/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.171.101/0001-00, com sede na Avenida Oceânica, nº. 3.819, bairro do Rio Vermelho, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Liquidante, Dr. **EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL**, brasileiro, casado, médico, RG nº. 380.782, expedida pela SSP/Ba., CPF nº. 017.480.925-52, residente e domiciliado nesta Capital, para celebrarem, como efetivamente celebram, o presente Termo de Acordo e Compromisso para regularização do empreendimento de Urbanização Integrada de Interesse Social, nos termos do quanto estabelecido no artigo 168 da Lei Municipal nº. 9.148/2016. **Cláusula Primeira** – Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR** concede a Regularização do **CONJUNTO HABITACIONAL CAJAZEIRAS VII**, com acesso pela **Rua do Boiadeiro**, código do logradouro nº. 9530, a partir da **Estrada do Matadouro**, código do logradouro nº **9073**, bairro de Cajazeiras, subdistrito de Pirajá, nesta Capital, localizado na Zona Predominantemente Residencial - **ZPR-3** da Lei 9148/2016, empreendimento de Interesse Social, implantado na área de 323.780,00 m² (trezentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta metros quadrados), matriculada sob nº. 53.297, AV-03, remanescente de 325.460,00 m² (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados), cuja diferença de 1.680,00 m² (um mil, seiscentos e oitenta metros quadrados) fora alienada, conforme Matrícula nº. 53.391, tudo no Cartório 2º. Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital, com 688 (seiscentos e oitenta e oito) unidades habitacionais tipo apartamentos, 16 casas tipo sobrado, totalizando 704 (setecentas e quatro unidades imobiliárias), de acordo com peças gráficas, memorial e documentos constantes do processo administrativo **SEDUR nº. 31.274/2018**. **Cláusula Segunda** - Distribuição de áreas: a. Área total da Gleba: **323.780,00 m²** (trezentos e vinte e três mil setecentos e oitenta metros quadrados); b. - **Área Residencial** : **9.767,86 m²** (nove mil, setecentos e sessenta e sete metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados); c - **Áreas reservadas ao proprietário**: **6.012,06 m²** (seis mil, doze metros quadrados e seis decímetros quadrados); d - **Terrenos comercializados pela URBIS** - **2.450,80 m²** (dois mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados e oitenta decímetros quadrados); e. - **Áreas Públicas** - **305.549,28 m²** (trezentos e cinco mil quinhentos e quarenta e nove metros quadrados, e vinte e oito decímetros quadrados); c.1 - **Áreas Verdes** - **235.465,90 m²** (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados e noventa decímetros quadrados); c.2 - **Sistema Viário** - **52.867,96 m²** (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados); c.3.- **Áreas Institucionais** - **25.504,40 m²** (vinte e cinco mil, quinhentos e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), assim distribuídos: c.3.1 - **Área Institucional Estadual** - Colégio Estadual Luiz Fernando

Macedo Costa - 4.841,98 m² (quatro mil oitocentos e quarenta e um metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados); c.3.2 - **Área Institucional Municipal 1** - a ser doada ao Município - 7.320,63 m² (sete mil, trezentos e vinte metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados); c.3.3 - **Área Institucional Municipal 2 - Irmã Dulce** - a ser doada ao Município - 1.156,24 m² (um mil, cento e cinquenta e seis metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados); **Cláusula Terceira** - As Áreas Institucionais 1, 2 passam a integrar o patrimônio público municipal no ato do registro do TAC, em Cartório de Registro de Imóveis competente. **Cláusula Quarta** - As áreas de uso comum do povo passarão a integrar o patrimônio público no ato do registro do empreendimento, sem que advenha ao Município, ônus de qualquer espécie. **Cláusula Quinta** - A inobservância de quaisquer das condições deste Termo de Acordo e Compromisso, sujeitará a Acordante às multas previstas em lei, sem prejuízo de outras imposições legais. E, assim, por estarem acordados e compromissados, assinam este Termo, juntamente com as testemunhas infrafirmadas, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos. E, a vista dos documentos, Eu, Alessandra Passos Alves, Servidora da SEDUR, lavrei o presente ato que lido e achado de acordo, vai assinado pelos Acordantes e Testemunhas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO
20 de Setembro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário da SEDUR - PMS

EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL
Liquidante da URBIS S/A

Testemunhas:
1- **Antonio Pedreira de Freitas**
035.646.255-00
2- **Alessandra Martins Lopes**
1606.ADE26572-9

394.117.175-68

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

NOTAS EXPLICATIVAS 2018

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO BALANÇO DE ABERTURA DA COOPERATIVA INSTITUTO CULTURAL DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DA BAHIA. EXERCÍCIOS FINDOS EM 2018. (Em reais exclusivos dos centavos)

COOPERATIVA INSTITUTO CULTURAL DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DA BAHIA

CNPJ - 31.685.744/0001-10

DIARIO Nº 01

BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA - AGOSTO A DEZEMBRO DE 2018

ATIVO			
CIRCULANTE			
CAIXA	R\$	1.800,00	
RECEBIMENTOS E DOAÇÃO DE PAIS	R\$	55.000,00	
BANCOS	R\$	63.837,37	
			R\$ 120.637,37
IMOBILIZADO E INTANGÍVEL			
MOVEIS	R\$	222.380,00	
INVESTIMENTOS	R\$	210.709,80	
Marcas e Patentes	R\$	220.000,00	
Desenvolvimento Material/software	R\$	780.000,00	
EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS	R\$	160.979,82	
DEPRECIACÃO	-R\$	21.919,89	R\$ 1.572.149,73
TOTAL DO ATIVO.....			R\$ 1.692.787,10
PASSIVO			
CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES COM EMPREGADOS	R\$	5.724,00	
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$	1.881,23	
PATRIMONIO SOCIAL			
RESERVA PATRIMONIO	R\$	619.544,50	
Capital Intelectual	R\$	1.000.000,00	
SUPERAVIT DO EXERCICIO	R\$	65.637,37	
			R\$ 1.685.181,87
TOTAL DO PASSIVO.....			R\$ 1.692.787,10

SALVADOR, 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARIA DO CARMO ARAUJO

CPF: 457.018.655-68

Diretora Financeira

DORALICE OLIVEIRA DOS SANTOS

Contadora - CRC/BA 021811-0

CPF: 448887405-34

1. CONTEXTO OPERACIONAL – Nota 01

A Cooperativa Instituto Cultural de Educação Técnica da Bahia é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, comunitária conforme a Lei 12020/2009 combinado com o inciso II da Lei 9394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação, entidade amparada pelos pais e professores e alunos, no intuito de dar continuidade a uma educação de qualidade, com disciplina militar, sem existência de cunho econômico e sim de rateio das despesas entre todos os colaboradores e associados com objetivo único a educação, instrução e assistência social de crianças em risco social e portadores de transtornos de aprendizagem. A entidade funciona com educação Infantil de 02 a 5 anos, fundamental I Fundamental II, Ensino Médio, com processo em tramitação no CEE 0069858-0 mantendo desta forma em regime de curso integral é uma escola feita para a comunidade.

A Cooperativa Comunitária Educacional Instituto Cultural de Educação Técnica da Bahia-Escola Técnica São Joaquim cujo nome de fantasia São Joaquim por tratar-se de uma escola no entorno da Feira de São Joaquim em vista de 60% do seus alunos serem advindo dos filhos dos feirantes da Feira de São Joaquim.

Arrimados no art. 205 da Constituição os pais, que tem como dever a educação dos seus filhos juntamente com o Estado juntaram-se tendo o estado cedido o uso do imóvel que era ocupado pelo 8º batalhão da Polícia Militar da Bahia, conforme ofício de 20/10/2014 os pais conforme ata notarial nº 000193 lavrada no 6º ofício de notas fls. 123, livro 003 formaram uma cooperativa Comunitária Educacional sob o título de Instituto Cultural de Educação Técnica da Bahia com nome de fantasia de Escola Técnica São Joaquim no elevado objetivo de cumprir o que determina o art. 205 da Constituição Federal de 1988, ou seja, do dever de educar seus filhos.

É por esse motivo que atualmente, para que uma empresa chegue ao seu valor de mercado é preciso somar seus ativos tangíveis e intangíveis. Segundo Edvinsson e Malone (1998), o Capital Intelectual pode ser composto por seis capitais que vazem parte da estrutura de valor de mercado de uma organização: o humano, estrutural, de clientes, organizacional, de inovação e de processos. O fortalecimento de um ou mais desses capitais acaba, assim, por influenciar o Capital Intelectual. Sendo assim, o investimento em estratégias de conhecimento só tem a beneficiar o Capital Intelectual e, consequentemente, o valor de mercado de uma organização.

É preciso tomar cuidado para não confundir gestão da informação, gestão do conhecimento e capital intelectual. O primeiro diz respeito à gestão das técnicas e conhecimentos utilizados na coleta, processamento e distribuição da informação. O segundo se refere a todo o esforço da organização em desenvolver, capturar, organizar e disseminar o conhecimento, de acordo com suas estratégias.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Na elaboração das demonstrações financeiras de 2018, a Entidade adotou a Lei nº11.638/2007, Lei nº11.941/2009, que alteraram artigos da Lei 6.404/76 em aspectos relativos à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras.

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observações às práticas contábeis adotadas no Brasil, características qualitativas da informação contábil. Resolução CFC 1.374/11, que trata da Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, Resolução No. 1.376/11 (NBC TG 26), que trata da Apresentação das Demonstrações Contábeis, Deliberações da CVM, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as Normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e especialmente a Resolução nº1409 de 2012 que aprovou a ITG 2002, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem divulgadas em nota explicativa das entidades sem finalidade e lucros.

3. FORMALIDADES DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 1.330/11 (NBC ITG 2000)

A entidade mantém sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos por meio de processamento eletrônico.

O registro contábil contém o número de identificação relacionado ao documento, e na sua falta, em elementos que comprovam ou evidenciem o fato e a prática do ato administrativo.

As demonstrações contábeis e as notas explicativas são transcritas no Livro Diário da Entidade, e posteriormente registrado na Junta Comercial da Bahia.

A documentação contábil da Entidade é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escritura contábil, sendo esta hábil e revestida das características intrínsecas e extrínsecas essenciais, determinadas na Legislação, técnica-contábil e costumeiras pela sociedade, e encontra-se em boa ordem guardadas nas dependências da Entidade.

4. DOCUMENTAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 1.330/11 (NBC ITG 2000)

A documentação contábil da Entidade é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes". A entidade mantém em boa ordem a documentação contábil.

5. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBIL ADOTADAS

a. caixas e equivalentes de caixa: Conforme determina a Resolução do CFC No. 1.296/10 e No. 1.376/11, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, ou recursos com as mesmas características com disponibilidade de até 90 dias, com insignificante risco de mudança.

b. aplicações de Liquidez Imediata: As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos pró-rata até a data do balanço.

c. Atividade circulantes – Estão apresentados pelo valor de realização, incluindo, quadro aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas.

d. Ativos não Circulantes Realizável a Longo Prazo – Este grupo é composto por valores a receber e a recuperar, cujo vencimento ultrapasse o exercício subsequente.

e. Imobilizado – Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzindo da depreciação calculada pelo método linear, e leva em consideração o tempo de vida útil-econômica dos bens (Resolução CFC No. 1.177/09) conforme nota 8. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento dos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido.

f. Passivos Circulantes – São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicáveis, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas até a data do Balanço.

g. Prazos: Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis até o encerramento do exercício seguinte são classificados como circulante.

h. Provisões de Férias e Encargos – Calculadas com base nos direitos adquiridos pelos empregados até a data do balanço, incluindo o valor correspondente ao FGTS e PIS;

i. Apuração das receitas e despesas – As receitas e as despesas são registradas pelo regime de competência. As receitas de subvenções e de contribuições espontâneas de terceiros, quando não condicionadas especificamente a eventos futuros, são registradas por ocasião do efetivo recebimento dos recursos.

j. Estimativas Contábeis: A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Requer que Administração da Entidade use de julgamento na determinação e no registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do Ativo imobilizado, Provisão para Contingências e Ativos Passivos relacionados a benefícios a empregados. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, em razão de imprecisões

inerentes ao processo da sua determinação. A Entidade revisa as estimativas e as premissas pelo menos a anualmente.

6. MUDANÇAS DE ESTIMATIVAS CONTÁBEIS

Conforme determinação da Resolução CFC No. 1.177/09, a Entidade alterou suas taxas de depreciação de acordo com a vida útil e utilização dos bens. Este fato, conforme previsão da Resolução CFC No. 1.179/09, é considerada uma mudança de estimativa contábil prospecta, afetando a depreciação do período corrente e de cada um dos períodos futuros durante a vida útil remanescente do ativo.

7. ATIVO NÃO CIRCULANTE IMOBILIZADO e INTANGÍVEL

Para viabilizar o atendimento das necessidades da Entidade e com todas as pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento de atividade voltadas à assistência educacional e social, conforme as finalidades estatutárias da Entidade, essa adquire bens imóveis, móveis e instalações. O ativo está registrado pelo custo de aquisição ou construção, deduzidos da depreciação do período, originando o valor líquido contábil. O valor de recuperação dos bens e direitos do imobilizado e intangível são periodicamente avaliados para que se possa efetuar o registro de perdas potenciais ou uma revisão dos critérios das taxas de depreciação na finalidade de atender a Lei 11.638/07, Resolução CFC No. 1.177/09 e 1.139/08.

No ano de 2018 a Entidade não depreciou bens do imobilizado e intangível conforme legislação vigente. É por esse motivo que atualmente, para que uma empresa chegue ao seu valor de mercado é preciso somar seus ativos tangíveis e intangíveis. Segundo Edvinsson e Malone (1998), o Capital Intelectual pode ser composto por seis capitais que vazem parte da estrutura de valor de mercado de uma organização: o humano, estrutural, de clientes, organizacional, de inovação e de processos. O fortalecimento de um ou mais desses capitais acaba, assim, por influenciar o Capital Intelectual. Sendo assim, o investimento em estratégias de conhecimento só tem a beneficiar o Capital Intelectual e, conseqüentemente, o valor de mercado de uma organização.

É preciso tomar cuidado para não confundir gestão da informação, gestão do conhecimento e capital intelectual. O primeiro diz respeito à gestão das técnicas e conhecimentos utilizados na coleta, processamento e distribuição da informação. O segundo se refere a todo o esforço da organização em desenvolver, capturar, organizar e disseminar o conhecimento, de acordo com suas estratégias.

DEMONSTRAÇÃO DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL 2018				
DESCRIÇÃO	CUSTO AQUISIÇÃO	(-) BAIXAS	DEP ACUMULADA	LIQUIDO
Capital Intelectual	780.000,00			780.000,00
Marcas e Patentes	220.000,00			220.000,00
INSTALAÇÕES	210.709,80			210.709,80
MOVEIS E UTENSILIOS	383.359,82			383.359,82
TOTAL	1.594.069,62			1.594.069,62

Não houve baixas no seu patrimônio devido ser um balanço de abertura.

8. OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO (PASSIVO CIRCULANTE)

Esta representadas pelo seu valor nominal, original e representa saldo credor de fornecedores em geral, obrigações fiscais-empregatícias, tributárias e outras obrigações, bem como as provisões sociais.

9. Patrimônio líquido

Representa o patrimônio social acrescido dos resultados acumulados, Reserva de Reavaliação e Ajuste de Avaliação Patrimonial e Capital intangível.

10. RECEITAS

Em atendimento à Resolução do CFC nº 1187/09, as receitas da entidade oriundas das atividades fins (prestação de serviços sociais e educacionais são mensuradas pelo valor de vagas. As atividades sustentáveis possuem também previsão nos estatutos social e faz jus à Imunidade e/ ou isenção tributária por atenderem ao artigo 14 do CTN, art. 12 da Lei 9.532/97. Foi efetuado no ano de 2018 conforme previsão nos nossos estatutos dos alunos mensalistas, e para o processo seletivo do ano de 2018 a cobrança mensal do valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para candidatos associados da Associação de Pais e Mestre da Escola Técnica São Joaquim e R\$ 60,00 (sessenta reais) para candidatos oriundos das outras escolas para custear as despesas de material impresso, com previsão para 1250 vagas para todas as séries.

A receita da entidade é apurada através dos comprovantes de recebimento com depósito bancário e

boleto de cobrança e cartão de crédito.

Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas despesas e investimentos Patrimoniais na manutenção, conservação e melhoramento do seu Patrimônio imobiliário fonte de ingresso e auto sustentabilidade tendo não tendo sido investido nenhum valor no presente ano.

11. O RESULTADO DO EXERCÍCIO

O superávit ou Déficit do exercício de 2018 foi incorporado ao Patrimonial Social por determinação de Assembleia Geral Ordinária.

12. DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC)

A Demonstração do Fluxo de Caixa foi elaborada em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.296/2010 que aprovou a NBC TG 03 - Demonstração do Fluxo de Caixa e também de acordo com a Resolução 1.152/2009 que aprovou a NBC TG 13. O Método na elaboração do Fluxo de Caixa que a Entidade optou foi o DIRETO. O regime usado para a elaboração do DFC é caixa.

13. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

A Entidade recebeu doações no exercício de 2018 Pessoas Físicas R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) em equipamentos 160.979,82 (cento e sessenta mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos) o recebimento destas doações estão previstos no Estatuto Social da Entidade.

14. SEGREGAÇÃO CONTÁBIL POR ÁREA DE ATUAÇÃO

A Entidade atendeu o que está determinado no art. 33 da Lei No. 12.101/09 e art. 11 do Decreto No. 7.237/10, e elaborou sua escrituração contábil segregada por área de atuação, de modo evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e as despesas de cada área de atuação, conforme demonstrativo abaixo:

15. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

A Entidade é imune à incidência de impostos por força do art. 150, Inciso VI, alínea C e seu parágrafo 4º e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e atende os requisitos do artigo 14 do CTN. Reconhecida a sua imunidade tributária nos termos do art. 150 do CNT através do MS nº 1279498-8/2006 com sentença transitado e julgado mantendo a sua imunidade em IPTU, ITIV e ISS.

16. RECEITA BASE PARA FILANTRÓPICA 2018

Em atendimento no artigo 13 da Lei No. 12.101/09, e artigo 25 do Decreto No. 7.237/10 a Entidade cumpriu as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação na forma do artigo 214 da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

TABELA GRATUIDADE MENSALIDADES (100%) 2018			
SERIE	ALUNOS	GRATUIDADE	MENSALIDADES
EDUCAÇÃO INFANTIL	30	30	0,00
FUNDAMENTAL I	134	134	0,00
FUNDAMENTAL II	32	32	0,00
ENSINO MEDIO	18	18	0,00
TOTAL	214	214	

17. TIPIFICAÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS, CUSTOS ENVOLVIDOS E FORMA DE CONTABILIZAÇÃO.

A entidade em atendimento a resolução do CNAS nº 109/09 e Decreto nº 6.308/07 tipificaram suas atividades de assistência social conforme quadro abaixo:

SALVADOR, 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicação – 12 de Março de 2019.

JURANDIR DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

DORALICE OLIVEIRA DOS SANTOS
Contadora - CRC/BA 021811-0
CPF: 448.887.405-34



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Editoração
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diariooficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.